

**Processo n.:** @REV 18/01038900

**Assunto:** Pedido de Revisão do Acórdão n. 0507/2014, exarado no Processo n. @TCE-11/00147230

**Interessados:** Ronério Heiderscheidt e Carlos Alberto Fernandes Júnior

**Procuradores constituídos nos autos:** Neusa Mariam de Castro Serafin e outros (de Carlos Alberto Fernandes Júnior)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 443/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Não conhecer do Pedido de Revisão interposto nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em face do Acórdão n. 0507/2014, proferido no Processo n. @TCE-11/00147230, confirmado em sede recursal, @REC-14/00445156 e @REC-14/00445318, Acórdãos ns. 170/2016 e 0172/2016, respectivamente, por não restarem caracterizados os requisitos específicos previstos nos incisos III e IV do referido artigo.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Palhoça.

**Ata n.:** 59/2019

**Data da sessão n.:** 02/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC